



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 68.944

PROJETO DE LEI Nº 11.462, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Festa Nordestina.

**PARECER Nº 411**

A natureza legislativa da presente proposta é incontestada, uma vez que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei 2.376, de 21 de novembro de 1979, a Festa Nordestina, a realizar-se anualmente no mês de julho, medida que somente pode ser alcançada através de lei.

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 406, de fls. 07, que subscrevemos na totalidade.

Quanto ao mérito, permitimo-nos subscrever os argumentos ofertados pelo Chefe do Executivo, insertos na justificativa de fls. 05, assim como nos lastrear na documentação que instrui os autos, e assim finalizamos, em face do exposto, consignando voto favorável à tramitação da matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06.02.2014.

**APROVADO**  
11 102/14

  
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA  
Presidente e Relator

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"Doca"

  
ANTONIO DE PADUA PACHECO

  
PAULO SERGIO MARTINS

  
ROBERTO CONDE ANDRADE